

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários*

PROVISÓRIO  
2006/0276(CNS)

21.3.2007

## PROJECTO DE PARECER

da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à identificação e designação das infra-estruturas críticas europeias e à avaliação da necessidade de melhorar a sua protecção  
(COM(2006)0787 – C6-0053/2007 – 2006/0276(CNS))

Relator de parecer: Harald Ettl

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comissão, com base no programa de Haia, de 5 de Novembro de 2005, que prevê uma gestão eficaz das crises transfronteiriças, uma melhoria da protecção civil e, para a União, a protecção de infra-estruturas críticas (a seguir designadas "PIC") no âmbito da luta contra o terrorismo, e com base em trabalhos preparatórios por si efectuados no âmbito do Livro Verde, de 17 de Novembro de 2005, apresenta uma proposta relativa a medidas que devem ser tomadas para melhorar a gestão das crises a nível europeu.

Entende-se por infra-estruturas críticas as instalações físicas, assim como os sistemas de TI, redes, serviços e activos, cujo disfuncionamento ou destruição teriam repercussões graves para a saúde, a segurança ou o bem-estar económico dos cidadãos, assim como para o bom funcionamento dos governos dos Estados-Membros. As infra-estruturas críticas encontram-se em muitos sectores económicos, nomeadamente, no sector bancário e financeiro, nos sectores dos transportes e da distribuição, nos domínios da energia, do abastecimento, da saúde, do aprovisionamento alimentar e das comunicações, assim como em importantes serviços públicos.

As PIC da UE constituem, juntamente com a segurança interna, uma questão central do sistema societário europeu. No plano psicológico, a destruição de infra-estruturas críticas pode levar à perda total da confiança da opinião pública na UE. Actualmente, nos Estados-Membros da UE, os sistemas nacionais de gestão de crises situam-se a diversos níveis. É precisamente por essa razão que a proposta da Comissão visa identificar e clarificar as infra-estruturas críticas europeias segundo um método comum.

Uma gestão activa das crises pressupõe a manutenção de todos os sistemas de comunicação necessários do sector das tecnologias da informação e das telecomunicações. Esses sectores caracterizam-se por infra-estruturas transversais, constituindo, ao mesmo tempo, uma infra-estrutura crítica para outras infra-estruturas críticas como, por exemplo, o sector financeiro e o sector de seguros. Em caso de ataque à rede do BCE, a um grande banco ou à bolsa de Francoforte, será necessário actuar prontamente do ponto de vista técnico e institucional.

Para as grandes empresas, a cooperação transfronteiriça é absolutamente indispensável. Um inquérito europeu, realizado em 2002, revelou que mais de metade das empresas de certo relevo não efectua auditorias de segurança. A possibilidade de se utilizarem abusivamente os servidores web favorece, além disso, as actividades de grupos radicais, sendo uma componente essencial das técnicas de informação usadas pelo terrorismo.

As infra-estruturas de projecção internacional, que dispõem de escassas alternativas, são especialmente vulneráveis em caso de catástrofe, seja ela qual for. O corte de electricidade que afectou a rede europeia, em 4 de Novembro de 2006, ilustrou de forma clara essa fragilidade. Não obstante a existência de redes de abastecimento nacionais, o aprovisionamento de água de aquíferos, fontes e rios pode vir a constituir um problema a nível transfronteiriço e internacional.

Por sua vez, as redes ferroviárias internacionais e os aeroportos dotados de instalações de navegação aérea devem, em caso de crise, poder recorrer a uma logística europeia para a adopção de medidas de reacção.

Desde há anos que as companhias de seguros e de resseguros se têm debruçado, em função do seu ramo, sobre as questões de gestão dos riscos. Directivas, como as que constituem o pacote de medidas "Solvência I" têm já em conta questões relativas à gestão dos riscos para as companhias de seguros, tanto em matéria de dados como no que diz respeito ao grau de cobertura material. No âmbito do projecto "Solvência II", será necessário reequacionar estas questões à luz de uma situação real de maior risco. No que se refere aos seguros, e sem prejuízo da necessária proporcionalidade, importa considerar a possibilidade de um risco de responsabilidade adicional, eventualmente de carácter público.

O relator acolhe com satisfação a intenção da Comissão de proceder à coordenação, a nível europeu, das medidas relativas aos PIC. Entende, todavia, dever chamar a atenção para a necessidade de evitar qualquer duplicação de medidas sectoriais existentes, tais como as medidas previstas nas recomendações relativas aos sistemas de liquidação de valores mobiliários, às normas em matéria de compensação e liquidação de valores mobiliários na UE e às normas em matéria de utilização dos sistemas de liquidação de valores mobiliários na UE em operações de crédito do SEBC.

Partindo de uma combinação de medidas vinculativas e não vinculativas, é necessário determinar uma relação custo/benefício realista para se conseguir um valor acrescentado europeu.

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Texto da Comissão<sup>1</sup>

Alterações do Parlamento

Alteração 1  
Considerando 5 bis (novo)

***(5 bis) Em certos sectores, já existe uma série de medidas que regulam a identificação, a designação e a protecção de infra-estruturas críticas. Uma futura regulamentação a nível da UE não deve, nestes sectores, conduzir à duplicação regulamentar sem ganhos adicionais em termos de segurança.***

Alteração 2

---

<sup>1</sup> JO C ... / Ainda não publicado em JO.

## Artigo 1

A presente directiva estabelece um procedimento de identificação e designação das infra-estruturas críticas europeias e uma abordagem comum relativa à avaliação da necessidade de melhorar a sua protecção.

A presente directiva estabelece um procedimento de identificação e designação das infra-estruturas críticas europeias e uma abordagem comum relativa à avaliação da necessidade de melhorar a sua protecção ***contra todo o tipo de perigos***.

### *Justificação*

*A estratégia deve ter por objectivo garantir a protecção contra todos o tipo de perigos, incluindo os que, não provindo do terrorismo nem de catástrofes naturais, podem, contudo, afectar a longo prazo a operacionalidade e a integridade da infra-estrutura. Refira-se, nomeadamente, falha humana, pessoal sem qualificações adequadas, externalização de infra-estruturas críticas das empresas, epidemias, dependência crescente das TI, interconexão dos sistemas de TI a nível mundial, agitação política.*

## Alteração 3

### Artigo 5, nº 2, parágrafo 1

2. O plano de segurança do operador deve indicar os activos da infra-estrutura crítica europeia e definir soluções de segurança relevantes para a sua protecção, em conformidade com o Anexo II. Podem ser ***adoptados***, em conformidade com o procedimento referido no n.º 3 do artigo 11.º, requisitos sectoriais específicos em relação ao plano de segurança do operador que atendam às medidas comunitárias existentes.

2. O plano de segurança do operador deve indicar os activos da infra-estrutura crítica europeia e definir soluções de segurança relevantes para a sua protecção, em conformidade com o Anexo II. Podem ser ***plenamente tidos em conta***, em conformidade com o procedimento referido no n.º 3 do artigo 11.º, requisitos sectoriais específicos em relação ao plano de segurança do operador que atendam às medidas comunitárias existentes.

### *Justificação*

*As companhias de seguros e os bancos fazem parte dos sectores que investem continuamente somas avultadas em medidas de segurança, como os controlos de acesso ou a segurança dos sistemas de informação. As medidas públicas não devem constituir uma duplicação de medidas sectoriais já existentes. Por conseguinte, qualquer regulamentação futura deve ter ***plenamente em conta os planos de segurança existentes****

## Alteração 4

### Artigo 10, nº 3

3. Os Estados-Membros asseguram que as informações sobre a protecção de infra-estruturas críticas apresentadas aos Estados-Membros ou à Comissão não são utilizadas para fins diferentes da protecção das infra-estruturas críticas.

3. Os Estados-Membros asseguram que as informações sobre a protecção de infra-estruturas críticas apresentadas aos Estados-Membros ou à Comissão não são utilizadas para fins diferentes da protecção das infra-estruturas críticas ***e que se tenha rigorosamente em conta o princípio da proporcionalidade de um ponto de vista material, bem como os direitos fundamentais e as instituições que importa proteger.***

#### *Justificação*

*Outros direitos fundamentais e instituições são, por exemplo, a protecção de dados e a confidencialidade das telecomunicações.*

#### Alteração 5 Anexo I, Sector VII, ponto 19

19. Infra-estruturas ***e sistemas*** de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários

19. Infra-estruturas de pagamentos e de liquidação de valores mobiliários

#### Alteração 6 Anexo I, Sector VII, ponto 19 bis (novo)

***19 bis. Sistemas de pagamento***

#### Alteração 7 Anexo I, Sector VII, ponto 19 ter (novo)

***19 ter. Bancos e seguros***